



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/121 (LIC-R)

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do
operador Rádio João Bosco, Lda., - serviço de programas Rádio D.
Bosco FM (Trancoso)**

Lisboa
6 de março de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/121 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Rádio João Bosco, Lda., - serviço de programas Rádio D. Bosco FM (Trancoso)

I. Pedido

1. A 7 de setembro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Rádio João Bosco, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, com a inscrição n.º 423332 na ERC, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Trancoso, na frequência 92.1 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação Rádio D. Bosco FM.
3. A licença do operador requerente é válida até 29/05/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 07/09/2023, é o mesmo tempestivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por

¹ Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 10.º, 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
 - 9.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
 - 9.4. Estatutos atualizados;
 - 9.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
 - 9.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
 - 9.7. Declaração do Operador e dos detentores do capital social da sociedade de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
 - 9.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
 - 9.9. Estatuto editorial;
 - 9.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;

- 9.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 9.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 9.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Vila Real;
- 9.14. Último relatório de gestão e contas; e
- 9.15. Gravações das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 20 e 22 de setembro de 2023.

IV. Operador Radiofónico

10. A licença, melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação, foi emitida a 30/03/1989, desde o dia 9 de maio de 1989, a qual viria a ser renovada por Deliberação em plenário da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, em 17 de julho de 2000, e novamente pela Deliberação n.º 165/LIC-R/2009, de 16 de setembro de 2009.
11. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29/03/2024.
12. A Rádio João Bosco, Lda., tem como atividade principal, a rádio³, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

Vide certidão permanente do operador CAE principal 60100

V. Obrigações legais

13. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas temático musical, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente a audição de dois dias de emissão, 20 e 22 de setembro de 2023, e a observância das obrigações legais da transparência (cf. anexo).
14. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetaram irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

15. No que respeita às exigências da não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nº 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os detentores do capital social da Rádio João Bosco, Lda., declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

16. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

17. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a sociedade comercial, a Rádio João Bosco, Lda. é diretamente detida por um conjunto de pessoas individuais (3), uma das quais com uma participação no capital social e direitos de voto superior a 5% (Figura 1).

Figura 1 - Detentores diretos do operador de Rádio João Bosco, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Eva Maria Lopes Rocha Ribeiro	Diretamente detidas	98,000	98,000

Fonte: Portal da Transparência -Data 13/09/2023

18. A informação comunicada pela Rádio João Bosco, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#), a Rádio João Bosco, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da introdução dos mapas contabilísticos nos exercícios de 2021 e 2022, confirmação dos seus Clientes Relevantes e disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://radiojbosco.webnode.page/>).

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas e a identificação em antena dos respetivos serviços de programas.
20. O serviço de programas Rádio D. Bosco FM (Trancoso) está em associação, ao abrigo do artigo 10.º da lei da Rádio, com a Rádio D. Bosco FM (Lamego)⁴, com a identificação em antena sob a designação Rádio D. Bosco FM.
21. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem a existência de uma programação dirigida à área de cobertura, com espaços de interação, com música, cultura local e regional, de que constituem exemplos os programas: -“Manhãs D`Ouro” de segunda a sexta-feira, um espaço preenchido com música, alguns apontamentos e dicas sobre alimentação, entre outras: “Quando o Telefone Toca”, um espaço de discos pedidos, com interação com os ouvintes, em que estes ligam e dedicam as suas músicas preferidas; -De segunda a sexta-feira, durante a tarde e à noite, os programas “Recordar é Viver” e “Noites Mágicas”. Os fins-de-semana da rádio são preenchidos com os espaços “Aqui se Canta” a música folclórica, e ainda “A Música Que Toca” o top das melhores músicas portuguesas que passa na

⁴ INF/UF/ERC/20213/442 - data 22/07/2013

Rádio D. Bosco FM, concluindo-se pelo cumprimento do disposto no artigo 10.º e 32.º da Lei da Rádio.

22. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas, por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

e) Informação

23. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
24. O operador no seu projeto além de dar relevo à música nacional, também dá um especial ênfase à informação local/regional, com notícias do concelho da área cobertura Trancoso, mas também da região, mantendo assim a pretensão de ser um serviço programas de proximidade, de interesse para a população.
25. Na programação informativa local/regional foram identificados quatro blocos (8horas, 10horas, 14horas e às 20horas), a que acrescem cinco, em simultâneo com a Rádio Renascença (7horas, 11horas, 13horas, 16horas e às 17horas) considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
26. Os serviços noticiosos locais e regionais, são da responsabilidade do Diretor de Informação Paulo Ribeiro (TE 809), sendo indicado a mesma pessoa, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

f) Denominação da frequência

27. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dois dias analisados foi possível verificar a existência de separadores e a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

h) Música portuguesa

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador não se encontra inscrito no Portal das Rádios, verificou-se que a programação musical do serviço de programas em apreço foi preenchida maioritariamente por música portuguesa.

i) Estatuto editorial

30. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
31. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em <https://radiodombosco.pt/>

j) Outras obrigações

32. De acordo com as certidões apresentadas no âmbito do presente procedimento de renovação, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

- 33.** De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio João Bosco, Lda., para o concelho de Trancoso, na frequência 92.1MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação “Rádio D. Bosco FM”.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e n.º 3 al. d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio e 70/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros, o que perfaz o valor de 918 euros.

Lisboa, 6 de março de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

450.10.01.02/2023/54
EDOC/2023/7050



Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio D. Bosco - FM 92.1 (Trancoso)

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação das licenças dos serviços de programas Rádio D. Bosco FM - 94.1 Lamego e Rádio D. Bosco FM – 92.1 Trancoso, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio João Bosco, Lda., proprietário dos serviços de programas de rádio mencionados, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio João Bosco, Lda. é diretamente detida por um conjunto de pessoas individuais (3).
3. Das pessoas individuais que detêm a entidade em análise, apenas uma (1) delas detém pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise, encontrando-se identificada na figura 1.

Figura 2 - Detentores diretos do operador de rádio Rádio João Bosco, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Eva Maria Lopes Rocha Ribeiro	Diretamente detidas	98,000	98,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 13/09/2023

4. A pessoa singular identificada como detentora única de pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social faz parte dos órgãos sociais (Gerência).

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

IV – Fluxos financeiros

6. Nos últimos três anos, a Rádio João Bosco, Lda., não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.
7. Nos últimos dois exercícios reportados (2021 e 2022), a Rádio João Bosco, Lda., não introduziu os mapas contabilísticos (Demonstração de Resultados e Balanço ou, em alternativa, a IES).
8. Relativamente a contratos públicos, a Rádio João Bosco, Lda., é identificada na Plataforma BaseGov através de diversos contratos celebrados (4) com o Município de Sabrosa e com a Direção-Geral da Saúde.
9. Um dos contratos é datado de 29-08-2018, sendo a entidade adjudicante o Município de Sabrosa, tendo como objeto do contrato “Aquisição de serviços de Animação Cultural/Musical - Mercado Municipal” com o montante de 3.920,00€. Comparando o montante do contrato celebrado com o montante dos rendimentos totais auferidos no exercício em questão (7.433,90€), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 74,97% dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um cliente relevante para o exercício em questão, informação em falta na Plataforma da Transparência.
10. Outro contrato é datado de 02-09-2019 sendo a entidade adjudicante o Município de Sabrosa, tendo como objeto do contrato “Aquisição de serviços de Animação para a Feira do Vinho e da Vinha em Provesende – Festa da Rádio” com o montante de 4.236,00€. Comparando o montante do contrato celebrado com o montante dos rendimentos totais auferidos no exercício em questão (6.040,31€), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 70,12% dos

rendimentos totais, devendo ser considerado como um cliente relevante para o exercício em questão, informação em falta na Plataforma da Transparência.

11. Outro contrato celebrado é datado de 12-12-2020 sendo a entidade adjudicante a Direção-Geral da Saúde, tendo como objeto do contrato “Aquisição de espaço/tempo para difusão de ações de publicidade institucional, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 ou inerentes à mesma, junto dos titulares de órgãos de comunicação social de âmbito regional e/ou local” com o montante de 3.251,26 €. Comparando o montante do contrato celebrado com o montante dos rendimentos totais auferidos no exercício em questão (6120,02€), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 53,12% dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um cliente relevante para o exercício em questão, informação em falta na Plataforma da Transparência.
12. No que respeita ao último contrato público celebrado, este remonta a 22-08-2022, sendo a entidade adjudicante o Município de Sabrosa, tendo como objeto do contrato “Aquisição de serviços, Festa do 6.º Aniversário da Rádio Dom Bosco, Sabrosa 2022” com o montante de 5.600,00€. Comparando o montante do contrato celebrado com o montante dos rendimentos totais auferidos no exercício em questão (8.400,00€), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 66,67% dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um cliente relevante para o exercício em questão, informação em falta na Plataforma da Transparência.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

13. A informação comunicada pela Rádio João Bosco, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#). A João Bosco, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da introdução dos mapas contabilísticos nos exercícios de 2021 e 2022, confirmação dos seus Clientes Relevantes (conforme descrito em IV) e disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://radiojbosco.webnode.page/>).